



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.145, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Inserir dispositivo no Decreto nº 3.143/20 e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que por meio do Decreto Municipal nº 3.143, de 20 de março de 2020, foi decretada a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais não essenciais em funcionamento no município de Regente Feijó;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, foi decretada quarentena no Estado de São Paulo, pelo período de 24 de março a 7 de abril de 2020, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, sendo suspenso (i) o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, “shopping centers”, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas e (ii) o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”;

CONSIDERANDO que da suspensão contida no Decreto Estadual nº 64.881/20, ressaltou-se as seguintes atividades tidas como essenciais: 1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis; 2. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias; 3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal; 4. segurança: serviços de segurança privada; 5. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.881/20, estabeleceu que o Comitê Administrativo Extraordinário COVID19, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de quarentena de que trata o aludido decreto, o que vem sendo feito por meio de Deliberações, com destaque para as de nº 2, 3 e 5;

DECRETA:

Art. 1º Fica inserido o inciso XI no Art. 2º do Decreto Municipal nº 3.143, de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:


XI – outros que vierem a ser definidos pelo Comitê Administrativo Extraordinário COVID19, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.


SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
ASSESSORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO

